



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.841, de 28 / 06 / 02

Processo nº: 34.851

PROJETO DE LEI Nº 8.348

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal do Gari" (29 de novembro).

Arquive-se.

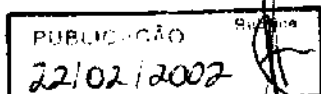
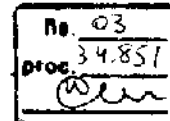
Manfredi
Diretor
17/07/2002

Matéria: PL nº 8.348	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 14/02/2002	<i>CJR</i> <i>CECET</i>	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 27/02/2002	Designo o Vereador: <u>Arac</u> Presidente 05/03/02	☒ favorável <i>Na hora de AJ</i> ☐ contrário Relator 05/03/02
À RECET. <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 08/03/2002	Designo o Vereador: <u>Jose A. Almeida</u> Presidente 12/03/02	☒ favorável ☐ contrário Relator 02/03/02
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



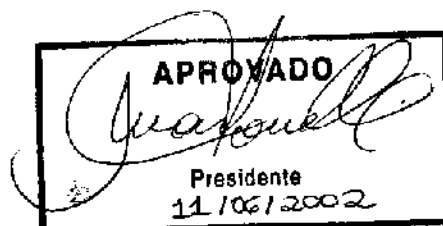
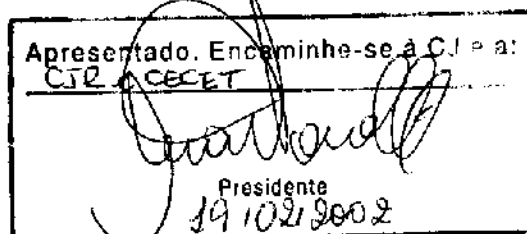
Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



034851 IV 02 14 23 25

PP 603/02

PROJETO DE LEI Nº 8.348



PROJETO DE LEI Nº 8.348

(do Vereador Francisco de Assis Poço)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal do Gari" (29 de novembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia Municipal do Gari", a ser comemorado anualmente no dia 29 de novembro, sem prejuízo das atividades regulares do Município.

Art. 2º. O evento será regulamentado pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13.2.2002

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



(PL nº 8.348 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei visa instituir no calendário oficial do Município de Jundiaí um dia específico em homenagem ao gari.

Tal proposição justifica-se pela necessidade de reconhecimento social da fundamental atividade desenvolvida por homens e mulheres, muitas vezes discriminados e mal remunerados. Frente a isso e à importância do projeto em apreço, principalmente se articulado a uma política de valorização do ser humano, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação da referida propositura.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.246**

PROJETO DE LEI Nº 8.348

PROCESSO Nº 34.851

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal do Gari" (29 de novembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda nesse sentido:

Nova redação ao projetado art. 2º:

"Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo".

Com a alteração apresentada, entendemos que a propositura restará saneada de vício quanto a forma que incorpora, eis que, ao prever que o evento será regulamentado pelo Executivo atribui à Administração Municipal discipliná-lo, legislando em concreto em atividade insita do Poder Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, X e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadora de vício de inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento ao vereador autor, este estudo, para apresentação de emenda, se entender pertinente, pois, em não se manifestando, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.



DO PROJETO DE LEI:

Com a alteração sugerida a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

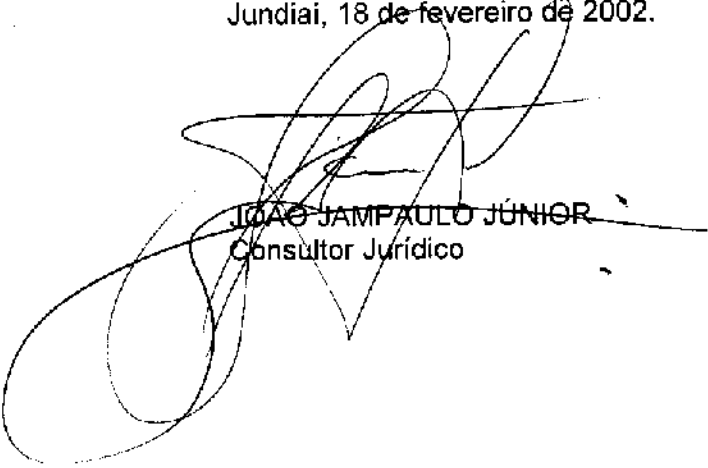
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – instituindo e incluindo no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Gari", a ser comemorado anualmente no dia 29 de novembro, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

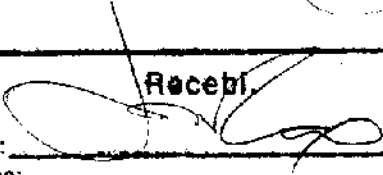
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

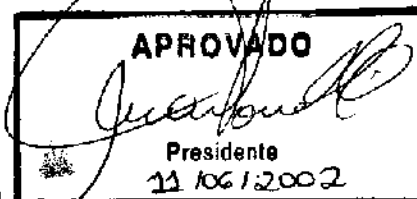
Jundiaí, 18 de fevereiro de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

	
Ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 26/02/2002	



PP 621/02



EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 8.348
(do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO)

Altera redação do art. 2º.

O art. 2º. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo".

Sala de Sessões, 26.02.2002

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Justificativa

Para que o projeto em exame possa prosperar, esta emenda vem a suprimir inconstitucionalidade apontada pela Consultoria Jurídica desta Casa.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.851

PROJETO DE LEI Nº 8.348, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal do Gari" (29 de novembro).

PARECER Nº 518

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 6.246, de fls. 5/6 que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca alterar norma legal local - Lei 2.376/79 - para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal do Gari", a ser comemorado anualmente em 29 de novembro, medida que somente pode ser alcançada através de instrumento normativo situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Assim, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito, mesmo porque o feito já foi devidamente saneado a contento, com a apresentação da emenda de fls. 7.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de março de 2002.

APROVADO
08/03/02

DURVAL LOPES ORLATO

JOSE ANTONIO KACHAN

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRE NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 34.581

PROJETO DE LEI Nº 8.348, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal do Gari" (29 de novembro).

PARECER Nº 524

Com o projeto em destaque objetiva-se consagrar o dia 29 de novembro à categoria profissional dos Garis, e para tanto busca-se instituir essa data alusiva e incluí-la no Calendário Municipal de Eventos.

Ao analisarmos a pretensão inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 4 que busca enaltecer o trabalho exercido pela categoria, composta de homens e mulheres que prestam relevantes serviço à população, em prol da salubridade e da qualidade de vida em nosso Município, intento que conta com o nosso total apoio.

Esta Comissão, conclui seu juízo consignando voto favorável à aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.03.2002.

APROVADO
12 03 02

JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

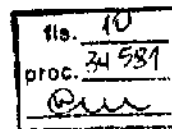
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.02.149
proc. 34.851

Em 12 de junho de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.348, aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 11 de junho de 2002.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

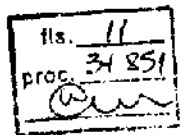


ANA TONELLI
Presidente

arp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 8.348

PROCESSO Nº 34.851

OFÍCIO PR Nº 06.02.149

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/06/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/07/02

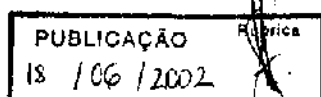
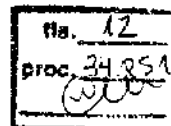
Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 34.851

G.P., em 28.06.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.348

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "*Dia Municipal do Gari*" (29 de novembro).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 2002 o Plenário aprovou:

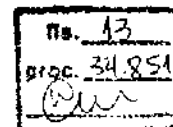
Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia Municipal do Gari", a ser comemorado anualmente no dia 29 de novembro, sem prejuízo das atividades regulares do Município.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois
mil e dois (12.06.2002).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 278/2002

Processo n.º 16.094-9/02

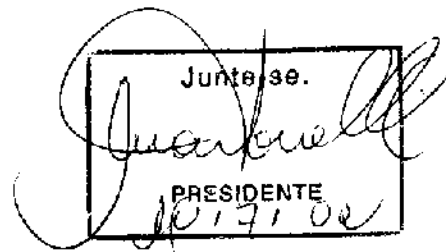
OFÍCIO Nº 278/2002
DE
GP.L.

30 JUN 2002 15:43

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiaí, 28 de junho de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º **8.348**, bem como cópia da Lei n.º **5.841**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI Nº 5.841, DE 28 DE JUNHO DE 2.002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "*Dia Municipal do Gari*" (29 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia Municipal do Gari", a ser comemorado anualmente no dia 29 de novembro, sem prejuízo das atividades regulares do Município.

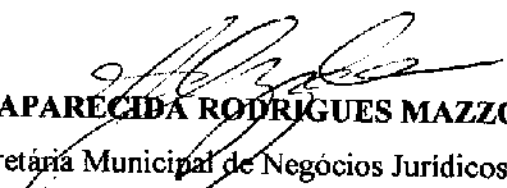
Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 15
proc. 41.851
[assinatura]

PUBLICAÇÃO
10/07/2002
[assinatura]

LEI Nº 5.841, DE 28 DE JUNHO DE 2002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos
o "Dia Municipal do Gari" (29 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de junho de
2002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário
Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de
1979, o "Dia Municipal do Gari", a ser comemorado anualmente no
dia 29 de novembro, sem prejuízo das atividades regulares do
Município.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de
junho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos